

(CP-1363/40)  
ACT/HLM

Proc. 9.197/40  
1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Antônio José Pinto de Carvalho, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, consulta sobre se é obrigado a contribuir para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Cia. Paulista:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do decreto 20.465, de 1931:

"Consideram-se associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para gozarem dos benefícios assegurados por esta lei, e sujeitos aos encargos nela previstos, todos os empregados das empresas a que o regime ora instituído se aplicar e nelle occuparem quaisquer empregos ou funções de caráter permanente, interino, provisório, por contrato ou comissão, e ainda os que exerceram cargos vagos, além dos extranumerários com exercício seguido por mais de 30 anos, independentemente da forma de retribuição".

CONSIDERANDO que na conceituação de ferroviário se entende não só o maquinista, como o contador ou o advogado, bastando que percebam mensalmente da empresa, nas condições estatuídas no inciso supra transcrito, para serem considerados contribuintes obrigatórios da Caixa;

CONSIDERANDO que se a estrada não está procedendo aos descontos a que é obrigada, cumpre à Caixa a isso coagi-la;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que se informe a S. Excia. o Sr. Minis-

HLM/

-2-

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

tro do Trabalho que o consulente continua a ser associado obrigatório da Caixa.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Ozéas Motta

Relator

Fui presente -a) Matércia Silveira

Adjunto de  
Proc. Geral  
no impedimento  
do Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 27/10/1940.